A JUSTIÇA RESTAURATIVA E O EMPODERAMENTO DA MULHER COMO FORMA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

GISELA SARTORI FRANCO
RENATA SANCHEZ GUIDUGLI GUSMÃO
SOLANGE CUNHA DA SILVA
TATIANA RIESCO
FLAVIA MARIA LOURENÇO DA COSTA

RESUMO
O presente trabalho se dispõe a discorrer sobre aspectos da violência doméstica e familiar contra a mulher, fazendo um recorte voltado às necessidades das vítimas, e analisando como as práticas da Justiça Restaurativa podem servir de apoio como forma de empoderamento, visando trabalhar ao lado das políticas públicas de enfrentamento à violência e suas consequências. O artigo está dividido em quatro partes, além desta introdução, sendo que na primeira delas faz-se um apanhado sobre o contexto legislativo da violência doméstica e familiar contra a mulher. Na segunda parte, contextualiza-se a Justiça Restaurativa, analisando suas possibilidades de aplicação nos crimes de violência doméstica. Na terceira parte, estuda-se como funcionariam as práticas de Justiça Restaurativa no âmbito da violência doméstica e, por fim, na quarta parte, traz-se um estudo de casos do Núcleo de Justiça Restaurativa de Santos, envolvendo as práticas restaurativas aplicadas às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa; Violência doméstica; Núcleo de Justiça Restaurativa.

ABSTRACT
The present work is willing to discuss aspects of domestic and family violence against women, making a cut-out focused on the needs of victims, and analyzing how restorative justice practices can serve as support as a form of empowerment, aiming to work alongside public policies to combat violence and its consequences. The article is divided into four parts, in addition to this introduction, and in the first one is an overview of the legislative context of domestic and family violence against women. In the second part, restorative justice is contextualized, analyzing its possibilities of application in domestic violence crimes. In the third part, we study how restorative justice practices would work in the context of domestic violence and, finally, in the fourth part, a case study of the Restorative Justice Center of Santos is brought, involving the restorative practices applied to victims of domestic and family violence against women.

Keywords: Restorative Justice; Domestic violence; Restorative Justice Center.

1 Mestre pela Unicamp: tramando@omagicodenos.com.br.
2 Juíza de Direito, coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa de Santos, E-mail: re_sg@hotmail.com.
3 Pós-graduada em Arteterapia e Traumas: soldobrasill@gmail.com.
4 Presidente da Comissão de Justiça Restaurativa OAB de Santos, E-mail: tatianariescoadv@gmail.com.
5 Orientadora

INTRODUÇÃO

Numa tentativa de cuidar efetivamente da violência que cresce na sociedade, surge no âmbito da Justiça Social, uma estratégia diferente na prática da imposição da lei: A Justiça Restaurativa. Segundo o precursor Howard Zehr (1990):

> O crime é uma violação nas relações entre o infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à justiça identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa violação e do trauma causado e que deve ser restaurado. Incube assim, à justiça oportunizar e encorajar as pessoas envolvidas a dialogarem e a chegarem a um acordo, como sujeitos centrais do processo, sendo ela, a justiça, avaliada segundo sua capacidade de fazer com que as responsabilidades pelo cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a cura, ou seja, um resultado individual e socialmente terapêutico seja alcançado (1990, p.80).

Apoiados nas palavras desse ilustre jurista que define a Justiça Restaurativa como sendo "um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência", cresce o interesse, os estudos e a pratica da Justiça Restaurativa no Brasil. Brandão (2010) e muitos outros operadores do direito passam a lidar com o crime e a violência de forma mais ampla e cuidadosa onde se pode dar vez e voz a cada envolvido na situação conflitante.

Reforçando essa conduta Pranis (2010), uma líder internacional em Justiça Restaurativa, especializada em círculos de construção de paz destaca que os círculos de diálogo não buscam levar o grupo a um consenso ou sanar rupturas graves nos relacionamentos, simplesmente permitem que todos falem sobre determinado assunto a partir de sua perspectiva. Para ela, o círculo é um processo de diálogo que trabalha intencionalmente com o objetivo de criar um espaço seguro para discutir problemas e compartilhar experiências, a fim de melhorar relacionamentos e resolver diferenças.

Nessa direção, Pranis (2010) destaca também a importância de se contar histórias, de compartilhar as histórias de vida, pois para ela o círculo é um processo que se realiza através de contar histórias onde cada pessoa tem uma história e cada história oferece uma lição. Afirma também, que o tempo gasto conhecendo as pessoas e criando entendimento deve ser igual ao tempo gasto discutindo os problemas e criando planos de ação porque as pessoas precisam falar

sobre quem são e o que é importante para elas antes de encontrarem soluções possíveis para seus conflitos.

1 BREVE ANÁLISE SOBRE A JUSTIÇA RESTAURATIVA

No conceito trazido por Graf (2021, p. 110) a Justiça Restaurativa pode ser considerada um movimento social, uma troca de lentes, um instrumento de devolução do conflito para as partes com inclusão da vítima e da comunidade no processo, uma política pública de prevenção criminal.

O conceito de Justiça Restaurativa (JR) ainda não está muito bem definido pelos doutrinadores que se debruçam sobre o tema, e são numerosas as suas definições.

Howard Zehr (2020,p.54) define a JR por sua vertente processual. Para o autor, trata-se de uma abordagem que visa promover justiça e que envolve, tanto quanto possível, todos aqueles que têm interesse numa ofensa ou dano específico, num processo que coletivamente identifica e trata os danos, necessidades e obrigações decorrentes da ofensa, a fim de restabelecer as pessoas e endireitar as coisas na medida do possível. Ressalta Zehr que a Justiça Restaurativa procura oferecer um maior equilíbrio na maneira como se vivencia a justiça.

No Brasil, não há lei específica para regular a JR. Entretanto, há leis municipais que tratam da matéria, bem como vários projetos de lei em tramitação.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao editar a Resolução 225 (Resolução 225, de 31 de maio de 2016), fez emergir uma norma que passou a ser referência nacional para a JR no país. Tal resolução dispõe, em seu art. 1º, que a Justiça Restaurativa "constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência" através do qual os conflitos que causam "dano concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado [...]", contando com a participação do ofensor e da vítima e, quando oportuno, da comunidade, através de práticas restaurativas coordenadas por facilitadores, focalizando a responsabilização do autor do ato danoso e a satisfação das necessidades de todos os envolvidos (PASSOS, apud ORTH;GRAF (orgs), 2020, p. 55/56).

A referida expressão "foi cunhada na década de 1970 para descrever uma forma de resposta ao crime que se concentra principalmente em reparar o dano causado pelo ato criminoso e restaurar, na medida do possível, a dignidade e o bem-estar de todos os envolvidos" (MARSHALL 2011 apud PAROLA, 2016).

A JR não é, em si mesma, apenas um método de solução de conflitos, mas contém uma gama deles, podendo ser citados, conforme a literatura nacional e estrangeira, a mediação vítima-ofensor, os círculos restaurativos (baseados na comunicação não violenta – CNV), as conferências familiares e os círculos de construção de paz, os quais não serão aqui descritos por não se tratar de questão relevante ao tema ora abordado. Há diversos outros métodos também utilizados nos países onde a prática foi implementada.

Todavia, vale mencionar que a JR, visando trazer uma mudança de paradigma, coaduna-se com uma forma diversa de se fazer a justiça. Ainda que tenha surgido pensando-se na aplicação à justiça criminal, suas práticas são hoje utilizadas nas diversas searas do direito e fora dele. Com efeito, Raquel Ivanir Marques esclarece que os princípios e métodos da Justiça Restaurativa podem ser estendidos aos mais diversos campos de aplicação, revelando grande potencial na resolução de conflitos e pacificação social (MARQUES, apud BELLO; SALM, 2016).

2 CONTEXTO LEGISLATIVO E CONCEITUAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Reconhecer a violência contra a mulher como resultado de uma construção histórica, social e cultural, permite acreditar que ela também possa ser desconstruída e, para esta finalidade, a justiça restaurativa contribui substancialmente (GRAF, 2021).

Todavia, a atuação da JR em situações de violência doméstica e familiar inspiram preocupações importantes, conquanto também possa trazer importante contribuição no que tange ao empoderamento da vítima, o que será objeto de análise neste estudo.

Vislumbra-se, pelo breve apanhado normativo do contexto internacional delimitado a partir da criação da Organização das Nações Unidas (ONU), que a violência contra a mulher é uma afronta à dignidade da pessoa humana e viola direitos fundamentais basilares de um Estado

Democrático de Direito, impactando nas relações humanas e atinge toda a construção e constituição da sociedade (GRAF, 2021).

No que tange ao contexto normativo, a violência contra mulher tutelada pela normativa brasileira é aquela praticada contra o gênero mulher, no âmbito doméstico, familiar e nas relações íntimas de afeto (GRAF, 2021, p. 39). Ou seja, pelo que se extrai da norma legal, a vítima necessariamente precisa se identificar com o gênero feminino, mas não necessariamente ser do sexo feminino.

A lei também não cria novos ou específicos tipos penais, eis que se refere aos mesmos crimes já tipificados pelo arcabouço legislativo pátrio. Ou seja, as violências psicológicas, morais, físicas, sexuais e patrimoniais descritas na lei são interpretadas conforme os crimes previstos no Código Penal, Lei das Contravenções Penais e na legislação criminal especial.

A Lei Maria da Penha nº 11.340/06 foi considerada uma das três melhores leis do mundo pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para as Mulheres, tendo e vista a profundidade de que trata o tema na esfera criminal, cível e a coordenação com a rede socioassistencial.

A violência baseada no gênero traz ideia de discriminação estrutural decorrente da sociedade patriarcal e pode ser utilizada tanto para homens como mulheres e transexuais. Já a violência doméstica e familiar apresenta características multifacetadas e complexas, próprias das relações familiares (GRAF, 2021).

Não se pode deixar de acrescentar que o crime é um fenômeno social complexo que não se deixa vencer totalmente por armas exclusivamente jurídico-penais.

Desse modo, nota-se que violência é algo ensinado, verticalizado e perpetrado pela cultura na formação da construção do sujeito, impondo, ao longo de seu desenvolvimento, condutas que diminuem a sua capacidade de expressar sentimentos e emoções (GRAF, 2021).

Das consequências e dos impactos da violência contra as mulheres na sociedade, somente a resposta jurídica (punitiva) e psicossocioassistencial – que atualmente são apresentados pela Lei supracitada que discorre não serem suficientes para enfrentar a complexidade do tema, uma vez que os envolvidos nesses casos necessitam de atenção articulada especial, pois a violência propagada dentro de casa perpetua a herança violenta nos demais relacionamentos afetivos e em toda a família e a sociedade (GRAF, 2021, p. 70).

2.1 As práticas restaurativas e os resultados no empoderamento às vítimas de violência doméstica e familiar

A violência danifica as relações afetivas e revitimiza a vítima diante de um sistema jurídico que, ao invés de compartilhar o poder, reproduz as desigualdades e as violências simbólicas e indiretas.

A JR se apresenta como uma filosofia colaborativa para enfrentar a violência doméstica e familiar, a fim de evitar a revitimização secundária das mulheres frente à violência institucional e compartilhar o poder de escolha e decisão informada e segura, na medida e que fomenta a transformação cultural com o empoderamento das mulheres e a responsabilização do homem pelos danos causados.

A justiça restaurativa tem como base incluir a vítima e a comunidade no processo, com intuito de empoderar a mulher e responsabilizar o homem, e se articula com as ações de políticas sociais para enfrentar a violência contra a mulher (GRAF, 2021).

O sentido que se dá ao termo empoderamento é um processo de cura, transformação, respeito à autonomia e independência das mulheres, através das práticas restaurativas.

Graf (2021) traz um conceito bastante completo sobre o empoderamento, citando diversos autores, no sentido de ser ele a capacidade de o indivíduo realizar, por si mesmo, as mudanças necessárias para evoluir e se fortalecer. Esclarece, portanto, que

> [...] nessa perspectiva, o empoderamento merge de um processo no qual o sujeito toma posse de sua própria vida por meio da interação com os outros (apud BAQUERO, 2012). Portanto, o empoderamento não é somente um movimento que vem de forma para dentro de alguém que lhe oferta, mas sim de uma mudança interna, por meio da conquista (GRAF, 2021, p.120).

Nesse sentido, a justiça restaurativa interage com o processo de empoderamento pois fomenta, por meio de estímulos externos, o processo interno de empoderamento (GRAF, 2021).

Segundo Kay Pranis, apud Graf (2021) um valor importante na justiça restaurativa é o de dar poder a vozes que não são ouvidas.

Por muitas vezes a mulher é deixada de lado, sem a escuta de suas necessidades e relatos sobre o ocorrido no processo criminal tradicional.

Diante disso, o empoderamento da mulher, em se tratando de procedimentos restaurativos, busca harmonizar e reconhecer o processo interno e externo da sua formação e incorporação que impacte em mudanças concretas na vida das mulheres e da sociedade como um todo (GRAF, 2021).

A importância do espaço de escuta e fala permite a inclusão da mulher no processo de reconhecimento de suas dores e necessidades, e integre a construção de um movimento de cura e mudança, que conte com a sua participação, reconhecendo a situação em que se encontra para que possa caminhar para uma transformação.

Portanto, a justiça restaurativa, muito mais que um movimento social, pode ser interpretada como uma política pública de prevenção criminal, pois é base fundante para o desenvolvimento de uma cultura de pacificação social e não violência, podendo ser construída em harmonia com o atual modelo existente, até que haja uma transformação paradigmática do sistema de justiça brasileiro (GRAF, 2021, p. 129).

Ressalta Santos (2017) que grandes grupos feministas se opõem à aplicação da justiça restaurativa no que tange os conflitos domésticos, por consideraram a possibilidade de redução da gravidade dos fatos. Argumenta-se que reconhecer os métodos alternativos de mediação significa dizer que a violência é negociável. Todavia, não é este o foco aqui tratado, eis que se pretende unicamente trazer à baila uma das práticas restaurativas em busca do empoderamento das vítimas.

O modelo de restauração da justiça possibilita a reinserção da cidadania e da dignidade humana, calada pelo ciclo da violência, pelas desigualdades de gênero e pela dominação masculina. Ver tal alternativa como possibilidade é permitir alterações essenciais no comportamento social, transformando-se a prática da justiça e trazendo mudanças estruturais para as relações interpessoais (SANTOS, 2017).

A presente análise busca, então, contribuir para a configuração de um novo paradigma, que, acima de tudo busca retirar as mulheres do papel único de vítima – a fim de evitar a revitimização pelas práticas do sistema penal – concedendo a elas voz, recolocando-as em papéis de sujeitos de direitos, com dignidade humana.

3 ANÁLISE DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS ENVOLVENDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO NÚCLEO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA DE SANTOS

O Núcleo de Justiça Restaurativa de Santos está localizado no primeiro andar do Fórum Cível de Santos, onde são realizadas as práticas restaurativas e reuniões entre facilitadores de JR.

Embora o Núcleo de Justiça Restaurativa de Santos tenha iniciado na Vara da Infância e da Juventude em 2018, sua inauguração ocorreu em 2019 na Vara do Juizado Especial Criminal de Santos.

A partir daí, tornaram-se necessárias capacitações para formação de facilitadores e, desde então, formações continuadas foram desenvolvidas com aprofundamentos teóricos e práticos supervisionados, assegurando o aperfeiçoamento dos saberes e o fortalecimento de toda equipe.

Embora haja diversos métodos para o desenvolvimento de práticas restaurativas, o Núcleo de Justiça Restaurativa optou até o presente momento, pelo desenvolvimento da prática dos Círculos de Construção de Paz, método, também, mais utilizado na JR no Brasil.

De acordo com Pranis (2010): [...] os Círculos são uma forma de estabelecer uma conexão profunda entre as pessoas, explorar as diferenças ao invés de exterminá-las e ofertar a todos igual e voluntária oportunidade de participar, falar e ser ouvido pelos demais sem interrupção (PRANIS, 2010, p.10-11).

O Núcleo recebe por derivação processos do Juizado Especial Criminal (crimes e contravenções penais), processos de Varas de Família e Sucessões e processos de Varas Criminais no âmbito da violência doméstica contra mulher.

O projeto piloto em foco, está direcionado às vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, nomeado DE COR AÇÃO, e visa a oferecer-lhes, em princípio, práticas restaurativas. Conquanto utilizado para casos judicializados, as práticas estão abertas a toda e qualquer vítima desses crimes, que procurem pelo Núcleo. Em princípio, o encaminhamento é feito pelas Varas Criminais da Comarca de Santos e teve início em março de 2021, de forma virtual, ainda dentro do contexto da pandemia do COVID-19.

Embora seja intencional a formação de um espaço seguro para o acolhimento da dor e da transformação da revitimização em empoderamento, é perceptível que durante os círculos,

ainda que garantidos pelo sigilo, as vítimas se mostram um tanto quanto desconfiadas e apreensivas. Todavia, a cada rodada é possível notar, ainda que timidamente, um deslocamento interno, quando falam e escutam sobre sentimentos. Por essa via, se conectam à realidade comum, através da contação de suas histórias.

Nesse movimento, resguardadas pela força do coletivo, um novo aprendizado se consolida e já começam a produzir um novo sentindo à experiência conflituosa. Uma oportunidade de perceber e acolher a subnutrição de suas necessidades, manifestadas pelas tendências culturais, que suscitam uma depreciação do feminino.

> Naquela noite, cerca de quarenta mulheres voltaram, e disputaram nossas cadeiras em círculo. O gerador parava toda hora, por isso resolvemos desligá-lo. Começamos. Quando chegava sua vez de falar, cada mulher segurava uma vela para que as demais pudessem ver seu rosto. Eu esperava ouvir histórias de guerra. Mas como aconteceria muitas outras vezes no futuro, as histórias que elas queriam dividir com as outras naquela noite começavam muito antes da guerra. [...] "É a primeira vez na vida que conto essa história." As mulheres falaram durante cinco horas seguidas, até as três da manhã. [...] Algumas noites eram de arrepiar; em outras, só lágrimas. (GBOWEE, 2012).

A essência dos encontros com essas mulheres está em desenvolver a liderança de suas próprias vidas, fortalecendo suas habilidades e competências, provocando movimentos transformacionais em direção às ações mais justas e equilibradas. Com paciência e sob novas perspectivas, passam a criar um alinhamento com seus sentimentos, permitindo-se ao esvaziamento de algumas necessidades específicas, abrindo-se à novas oportunidades.

Sob esse olhar mais preponderante observamos num contexto geral, a concentração de suas emoções nas ações para a preservação de suas próprias vidas, literalmente. Por conseguinte, talvez seja plausível a ausência, quase absoluta, de seus próprios sentimentos.

Durante e após os círculos o cuidado é para que as participantes percebam e integrem seus próprios recursos de uma forma natural e sustentável, facilitando seu acesso, se estiverem em dificuldades. Consequentemente, quando lhes for possível, possam transformar suas questões em aprendizados, esmerando um novo sentido à vida, reencontrando-se com suavidade e alegria libertas em suas corresponsabilidades, considerando a possível elaboração de um novo caminhar.

Segundo Pranis (2010), "pelo fato de estarmos ligados e sermos interdependentes, cada um de nós tem valor para o outro".

Um dos princípios basilares para essa construção está em como lidar com o novo paradigma, que possivelmente surgirá, a partir do encontro com outras mulheres e seu próprio

reencontro, estruturada pela força motriz da vontade, apoiada pela clareza e pelo poder mental, ou seja, o empoderamento.

Como é notório, com a pandemia da COVID-19, iniciada em março de 2020, houve o fechamento de prédios comerciais e públicos, e dentre eles os fóruns, iniciando-se o distanciamento social e, consequentemente, o cancelamento dos círculos presenciais.

Entretanto, após esmiuçar todas as possibilidades e considerar as necessidades explícitas de acolhimento devido ao cenário mundial, não somente as vítimas de violências domésticas assim como as partes envolvidas nos demais processos, passam a serem atendidas através das plataformas virtuais, apesar das controvérsias externas. Ou seja, o Núcleo iniciou as práticas de forma virtual, o que vem acontecendo até o presente.

A prática tem se consolidado no município, e está se fortalecendo ainda mais com a demanda que vem sendo prontamente atendida pela equipe de facilitadores do Núcleo de Justiça Restaurativa de Santos. Equipe essa, mais capacitada e instigada a planejar de forma efetiva a metodologia utilizada, adaptando a forma de atuação para entender e atender os conflitos apresentados, inclusive através de estudos de modelos implantados em outros estados.

3.1 Projeto DE CORAÇÃO e sua metodologia

A princípio trata-se de um projeto endógeno ao sistema de justiça, portanto, piloto. Traz em sua concepção o intuito de permitir maior autonomia, sem antes utilizar a parceria judiciária, mas, também, repensar em como desnaturalizar o uso da violência como forma legítima de lidar com o conflito, dialogando sobre a problemática do uso da violência doméstica para uma perspectiva mais dialógica.

A participação no projeto é efetuada através de convite, considerando que a voluntariedade é um dos princípios fundamentais da JR.

Inicialmente o convite é realizado a cada 10 (dez) futuras participantes, observando as considerações sobre a implementação e a variável de adesão. Assim, conseguimos mapear através dos pressupostos de cada participante, compreendendo, de fato, os motivos que os promovem.

A etapa preparatória para os atendimentos inclui a composição de uma equipe qualificada de facilitadores, indicadores para avaliação através da anamnese e triagem dos casos práticos, tendo início em 08/03/2021 até a presente data, 16/11/2021.

No início do projeto, foram submetidos ao Núcleo 22 (vinte e dois) processos de violência doméstica, com adesão de 05 (cinco) mulheres ao primeiro círculo, ocorrido em 14/04/2021 e 02 (duas) no segundo círculo em 21/07/2021.

Verificou-se que dos 06 (seis) processos não haviam contato telefônico, 01 (uma) vítima não aceitou participar da anamnese, 03 (três) participaram da anamnese, mas não compareceram ao círculo.

Nos meses de julho e agosto, foram recepcionados mais 23 (vinte e três) processos, não sendo identificados os contatos de 03 (três) mulheres, 01 (um) por incompatibilidade do objeto, 07 (sete) não aceitaram participar da anamnese e 02 (duas) aceitaram participar da anamnese, mas não compareceram ao círculo.

Dos aceites, foram realizados pré-círculos individuais por uma dupla de facilitadoras, oportunidade em que é feita uma breve "anamnese", também apropriada para o mapeamento de suas necessidades e para o encaminhamento às redes de apoio. Além disso, faz-se o convite para a participação do processo circular, previamente agendado.

Nesta ocasião, passou-se a observar que a maioria das mulheres não tinham muitos conhecimentos sobre o desenvolvimento do processo-crime, e pouco interesse na oferta dos círculos, pois já haviam retomado suas vidas. Outras dinâmicas apresentadas trouxeram referências sobre a separação ou a recuperação da relação. Ao ampliar tais considerações, percebemos que um lapso temporal nos apresentava resultados pouco efetivos.

Observando tais variáveis, consideramos ainda como elemento na falta de adesão, a ausência de tempo para o autocuidado, pois são tomadas pelos compromissos cotidianos, instaurando-se uma sobrecarga.

O ponto central do projeto é encontrar e reconhecer a legitimidade no uso das práticas restaurativas e disciplinares sobre o significado das violências, entendendo como as necessidades trazidas por essas vítimas podem ser vistas, ouvidas e respeitadas e, de alguma forma, estabelecer um fluxo de segurança. Através de indicativos, 99% das mulheres entrevistadas apontaram o projeto como de suma importância para um espaço de escuta e acolhimento.

À medida que o projeto avança, atender as demandas torna-se desafiante, pois são inúmeras as necessidades de restituição e cura. Mas o fato de não termos recursos imediatos para atendê-las não reduz o ânimo, ao contrário, torna-se uma mola propulsora para estabelecer novos vínculos. Pesquisas são iniciadas em nosso munícipio em busca de futuros parceiros,

com o intuito de constituirmos novas redes de apoio junto à comunidade, polícia civil e o judiciário.

O trabalho em rede pressupõe que haja conexão entre os serviços, para que se articulem a partir de uma suposta procura das participantes. De acordo com Bourguignon (2001):

> O termo rede sugere a ideia de articulação, conexão, vínculos, ações complementares, relações horizontais entre parceiros, interdependência de serviços para garantir a integralidade da atenção aos segmentos sociais vulnerabilizados ou em situação de risco social e pessoal (BOURGUIGNON, 2001, p.4).

Tratando-se de um projeto piloto, é sabido que muito temos a avançar. Rever os indicadores avaliativos tornou-se uma constância, consolidando um planejamento qualitativo.

Através de mapeamentos, constatou-se que a intenção das mulheres que acessam o sistema para reportar as agressões, não era de que seus parceiros fossem presos, mas apenas de que eles as deixassem em paz, de modo que a expectativa buscada é justamente de que seja cumprida a medida protetiva, já que parece um desafio constante entre seus ex-companheiros.

Predomina entre essas vítimas a intenção de que 100% desses homens necessitam participar de algum tipo de grupo reflexivo e/ou tratamento.

Dentre os relatos colhidos, as mulheres alegaram ter sofrido violência psicológica, com diminuição da autoestima, controle de seus atos, não aceitação de suas opiniões, desejos e necessidades.

Trouxeram suas necessidades de serem ouvidas, já que este espaço não é concedido em audiência, o que nos levou a refletir sobre a força da JR, que se propõe a inserir as vítimas diretamente na forma de resolução de seus conflitos, assim como os ofensores, desde setembro de 2021, através do Projeto DIAMAR - Diálogos Masculinos Reflexivos, estabelecendo uma parceira bastante significa para o projeto.

Por esta razão, tornou-se indispensável ao Projeto as redes de proteção e serviços disponibilizados através de parcerias entre o Núcleo de Justiça Restaurativa e Universidades acessados por elas após a tomada de decisão pela ruptura do ciclo de violência.

Concretamente, a rede de atendimento à mulher em situação de violência deve ser não apenas composta por serviços de apoio local, estadual e nacional, mas também de monitoramento das ações e verificação dos indicadores na eficiência dos serviços, como uma avaliação sistemática e de "[...] acompanhamento de todas as iniciativas desenvolvidas nas áreas de prevenção, combate à violência contra as mulheres; a assistência e garantia de direitos." (BRASIL, 2011.p. 27).

O estudo conclui, com absoluto acerto, ser “fundamental investimentos na equipe de facilitadores, que possam desempenhar papel importante nesse processo de acolhimento e proteção, necessitando de constante capacitação, para desenvolver empatia e acolhimento (escuta ativa, livre de julgamentos, não minimizar a dor de cada mulher), saber reconhecer a violência, estar preparada(o) para atender a mesma mulher várias vezes, caso ela recaia no ciclo da violência, e saber para onde encaminhá-la.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Restaurativa traz um novo paradigma de transformação social, que se propõe a investigar a fundo as motivações dos conflitos e violências. O protagonismo na resolução dos conflitos é devolvido às partes envolvidas, minorando a apropriação pelos atores do Estado: Autoridade Policial, Ministério Público, Magistrados e Advogados.

Neste contexto, utiliza a potência do diálogo para a transformação dos conflitos e para o empoderamento dos envolvidos, para que possam caminhar para um futuro a despeito da violência sofrida ou da desavença havida. Diante disso, o Projeto DE COR AÇÃO, criado pelo Núcleo de Justiça Restaurativa de Santos, visa ao acolhimento das vítimas de violência doméstica em um espaço seguro e adequado para a transformação da dor através do diálogo e “contação de histórias” dentro da prática restaurativa do círculo de construção de paz para o empoderamento e afastamento da revitimização criada pela passagem pelos processos criminais tradicionais.

No trabalho com a Justiça Restaurativa, em especial com as vítimas de violência doméstica, entendeu-se de forma eficaz que a dor que não é transformada, é transferida, razão pela qual o Projeto vem se fortalecendo de forma gradativa, com vistas à expansão para toda a comunidade.

Assim, o empoderamento através da informação e do poder de fala tem trazido grandes contribuições aos grupos de vítimas que passam pelos círculos de Construção de Paz no Núcleo.

REFERÊNCIAS

BRANDÃO, Delano C. **Justiça Restaurativa no Brasil: Conceito, críticas e vantagens de um modelo alternativo de resolução de conflitos.** Disponível em https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-77/justica-restaurativa-no-brasil-conceito-criticas-e-vantagens-de-um-modelo-alternativo-de-resolucao-de-conflitos/ 2010.

BRASIL. **Mapa da Violência de 2015.** Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 24.05.2018.

BOURGUIGNON, J. **A. Concepção de rede intersetorial.** 2001. Disponível em: http://www.uepg.br/nupes/intersetor.htm. Acesso em: 27 jun. 2006.

GBOWEE, Leymah. **Guerreiras da Paz: como a solidariedade, a fé e o sexo mudaram uma nação em guerra: memórias.** São Paulo: Companhia das Letras. 2012.

GRAF, Paloma M. **Autonomia e Segurança: atendimento às situações de violência doméstica a partir da justiça restaurativa.** Belo Horizonte: Editora Dialética, 2021.

MARQUES, Raquel Ivanir. **Justiça Restaurativa**: **uma alternativa possível a conflitos socioambientais. *In* Cidadania, Justiça Restaurativa e Meio Ambiente.** Enzo Bello e João Salm (orgs). Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2016.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares** São Paulo: Ed. Palas Athena, 2010.

ROSSATO, Débora Fernanda **Justiça Restaurativa no Brasil.** Disponível em https://juridicocerto.com/p/deborarossato/artigos/justica-restaurativa-no-brasil-1848 2015.

SANTOS, Michelle Karen Batista. **Autonomia e Empoderamento: aplicação da justiça restaurativa no brasil em casos de violência contra a mulher**. Disponível em autonomia-e-empoderamento-aplicacao-da-justica-restaurativa-no-brasil-em-casos-de-violencia-contra-a-mulher.pdf**,** consultado em 28.09.2021 (publicado em 26.08.2017).

SILVA, Karina D. R. **Justiça Restaurativa e sua Aplicação no Brasil.** Disponível em https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/doutrina/justica_restaurativa/jr_e_sua_aplicacao_no_brasil__karina_duarte.pdf 2007.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes. Justiça Restaurativa para o nosso tempo.** São Paulo: Editora Palas Athena, 2008.